



**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PREGÃO
2021.08.10.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR RESPONSÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.01

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.566.782/0001-72, com sede na Av Santos Dumont, 2789, sala 604, Aldeota, Fortaleza – CE, representado pela Sra. Ivana Lucena da Silva Chaves, CPF nº 801.822.403-04, RG nº 20088143346, casada, brasileira, residente e domiciliado em Fortaleza/CE. Não se conformando com os termos do edital do Pregão Eletrônico Nº 2021.08.10.01, em referência e em cumprimento às normas regulamentadoras do processo licitatório, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar: IMPUGNAÇÃO ao edital de Pregão Eletrônico nº Nº 2021.08.10.01 em epígrafe, com base nas razões a seguir aduzidas: IMPUGNAÇÃO A Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, com base nas razões a seguir aduzidas pela empresa CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, requerendo a V. Sa. que se digne a recebê-la e processá-la. Termos em que Pede Deferimento.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO Inicialmente, comprova-se tempestivamente desta impugnação, tendo em vista data marcada para a sessão de abertura da licitação datada de 26/08/2021 às 10:00h, sendo hoje (20/08/2021- sexta - feira), portanto, obedecido esta o prazo do item 10.2, subitem 10.2.1 do edital, Tempestivo, legalmente se faz a presente, cito: “10.2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. 10.2 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

II – DOS FATOS A prefeitura de Acopiara, vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.01, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, pelo tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000 (alterado), Decreto nº 2.271/97, de 7 de julho de 1997, Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Lei Complementar 155/2016, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos. O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: www.bll.org.br, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. Interessada em participar da licitação, a ora impugnante denota, no entanto, a presença de alguns vícios de legalidade no Edital, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e formulação de proposta. No que tange às condições de participação para o pregão em epígrafe, não se estabelece vedação à participação de cooperativas conquanto não haja qualquer compatibilidade

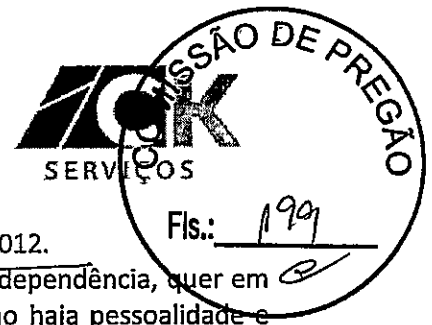
CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.566.782/0001-72

Avenida Santos Dumont 2789, sl 604 – Aldeota.

Contato: (85) 3122-0333

E-mail: cklicitacao@gmail.com



do objeto licitado com as condições de trabalho estabelecidas na lei 12.690/2012. Embora o objeto licitado demande execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor contratado quer em relação ao município, bem como haja personalidade e não-eventualidade quanto à execução diária dos serviços pela mão-de-obra inerente ao objeto licitado, é ilegalmente permitida a participação de cooperativas no certame. Conforme Decreto Municipal nº 52.091/2011, Lei Municipal nº 15.944/2013, Lei Federal nº 12.690/2012 e jurisprudência consolidada pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e Tribunais Pátrios, esta permissão deve ser imediatamente denegada, sob pena de contratar-se cooperativas intermediadoras de mão-de-obra que atuam em várias fraudes trabalhistas no âmbito desta municipalidade. A permissão a esta participação encontra implícita nos termos editalícios a seguir: 7.13 Participação das Sociedades Cooperativas: itens 7.13.1 ao 7.13.6. A) ADEQUAÇÃO À LEI 12.690/2012 X INADEQUAÇÃO AO OBJETO LICITADO Conforme se infere do item "7.13.", Vejamos o exato texto da lei: "Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir: I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas; II - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários; III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; IV - repouso anual remunerado; V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno; VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas; VII - seguro de acidente de trabalho." Inexistem dispositivos editalícios que obriguem as cooperativas a atenderem tais dispositivos. Portanto aqui já se estabelece a necessidade de uma vedação à participação de cooperativas no certame. C) DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA Embora o cooperativismo seja um instituto jurídico distinguido pela Constituição Federal (art. 174, § 2º), os direitos dos trabalhadores também o são (art. 7º). A Lei Federal nº 12.690/12, que no art. 4º, II, veda a existência de cooperativas em que estejam presentes pressupostos de relação de empresa, vejamos: "Art. 4º A Cooperativa de Trabalho pode ser: ... II - de serviço, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.(g.n.) " Neste contexto, o art. 5º da mesma Lei, é categórico ao vedar a participação de cooperativas em licitações para os serviços ora licitados: "Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada. (g.n.) " A comprovação que a execução dos serviços se dará em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor quer em relação ao tomador, está amplamente explicitado, nos termos do edital anexo. Sendo certo que os pressupostos de relação de emprego inerentes ao objeto licitado não condizem, portanto, com o conceito de autogestão dos negócios inerente aos cooperados, previsto no art. 2º da Lei 12.690/12: "Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.(g.n.)" Neste sentido, o art. 3º traz os valores sob os quais as cooperativas devem reger-se: "Art. 3º A Cooperativa de Trabalho rege-se pelos seguintes princípios e valores: I - adesão voluntária e livre; II - gestão democrática; III -

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.566.782/0001-72
Avenida Santos Dummont 2789, sl 604 – Aldeota.
Contato: (85) 3122-0333
E-mail: ckllicitacao@gmail.com



participação econômica dos membros; IV - autonomia e independência; V - educação, formação e informação; VI - intercooperação; VII - interesse pela comunidade; VIII - preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa; IX - não precarização do trabalho; X - respeito às decisões de assembleia, observado o disposto nesta Lei; XI - participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social." Não há provas, nas contratações firmadas atualmente com cooperativas nesta municipalidade, que há atendimento à tais princípios.

III. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES ". As Cooperativas não podem prestar serviços que ensejam a relação empregatícia entre trabalhadores e Cooperativa e consequentemente a relação fica subsidiariamente de responsabilidade da contratada, assim define a Lei 12.690/2012 que prediz o seguinte: "Art. 5º - A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada." Havendo penalidade prevista para Cooperativa que realizar este tipo de atividade descumprindo o determinado pelo artigo acima, sendo inclusive prevista penalidade cabível a contratada e contratante que se aventurarem em praticar o defeso no item acima, vejam: "Art. 17. Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito de sua competência, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei. § 1º A Cooperativa de Trabalho que intermediar mão de obra subordinada e os contratantes de seus serviços estarão sujeitos à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado, dobrada na reincidência, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. § 2º Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no § 6º do art. 7º desta Lei." Essa parece ser a linha seguida pelo Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame. Vejamos trecho do Acórdão nº 975/2005-Segunda Câmara: "Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 - Plenário - TCU". (Destacamos.) No mesmo sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade." A razão para essa vedação é simples. Se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria pilar basilar do Direito do Trabalho (art. 3º, da CLT). Nesse conflito de interesses e valores, direito das cooperativas x diretriz para a formação das relações de trabalho, prevaleceu o segundo, pois relaciona-se com direito constitucional fundamental. Assim, é possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e personalidade. Neste mesmo diapasão, cumpre esclarecer que a presente vedação deve alcançar

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.566.782/0001-72

Avenida Santos Dummont 2789, sl 604 - Aldeota.

Contato: (85) 3122-0333

E-mail: cklicitacao@gmail.com



também as associações e fundações, pois ambas não detém o objetivo de auferir lucros, portanto, a redação do item 7.13 do referido edital, deve incluir esta redação, que diz que não será admitida neste edital a participação em cooperativas, deve se estender também as fundações e associações, nos seguintes termos da Lei. O Código Civil dedica um capítulo próprio para a disciplina das associações (arts. 53 a 61) e outro para regular as fundações (arts. 62 a 69). Define como associação o ente acometido de personalidade jurídica própria, formada pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos (art. 53 do Código Civil). Já "a fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência" (art. 62, parágrafo único). Essas são as duas espécies de pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvem suas atividades sociais sem o objetivo de auferir e distribuir lucros a seus integrantes. Partindo da ideia de que tais entes não podem atuar com fins econômicos, em um primeiro momento, seria possível entender que as associações e fundações estariam impedidas de celebrar contratos com a Administração Pública, haja vista que essa espécie de negócio jurídico, na generalidade dos casos, resulta em lucro para um ou ambos os contraentes. Nos termos acima do §6º do Artigo 7 da lei 12.690/2012 versa sobre o seguinte: Art. 7. A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir: [...] § 6º As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta Lei, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades. Eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que será expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe. Texto que remete a única e exclusiva condição em que as prestações poderão ser realizadas por seus sócios fora da sede da cooperativa, quando a caput do Art. 4º e inciso II da lei 12.690/2012 prediz: "A Cooperativa de Trabalho pode ser: [...] II de serviço, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego". Ou seja: os serviços devem ser realizados pelos associados, e não por funcionários em relação de emprego, ou simular associação para mascarar o vínculo trabalhista. É destaque ainda o texto da Lei 8.949/1994 acrescenta parágrafo ao Art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT que deixa claro o seguinte: Art. 1º Acrescente-se ao art. 442 do Decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte parágrafo único: "Art. 442. Parágrafo Único - Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa. Não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados. Nem entre estes e os tomadores de serviços daquela. Não obstante o tribunal Superior do Trabalho se manifesta em enunciado que zelou pelo entendimento seguinte: ENUNCIADO 331 TST I A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal. Formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6019, de 3.1.74). II A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os Órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República). III Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7102, de 20.6.83), de conservação e limpeza bem como a de serviços especializados ligados a atividade meio do tomador desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta. IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica na responsabilidade

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.566.782/0001-72

Avenida Santos Dummont 2789, sl 604 – Aldeota.

Contato: (85) 3122-0333

E-mail: cklicitacao@gmail.com



subsidiária do tomador dos serviços. Quanto aquelas obrigações, inclusive quanta aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (Res. 23/1993 DJ 21121993) Grifamos parte do texto do inciso III do enunciado 331 1ST, para destacar que embora as Cooperativas possam prestar serviços de vigilância, de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados a atividade meio do tomador NAO PODE EXISTIR A RELAÇÃO PESSOAL E SUBORDINAÇÃO DO PRESTADOR, ou seja, o prestador deverá ser profissional autônomo que presta seus serviços através da cooperativa como associado.

Fortaleza – CE, 20 de Agosto de 2021

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

Ivana Lucena da Silva

Ivana Lucena da Silva
CPF: 801.312.401-04
Sócia Administradora

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

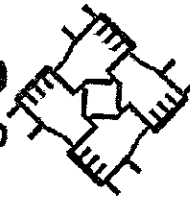
CNPJ: 13.566.782/0001-72

Avenida Santos Dummont 2789, sl 604 – Aldeota.

Contato: (85) 3122-0333

E-mail: cklicitacao@gmail.com

Cooperação
Cooperativa de Trabalho



Eusébio - CE, 23 de Agosto de 2021.

A Sra. Pregoeira do Município de Acopiara – CE.

Antônia Elza Almeida da Silva

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 2021.08.10.01 – PE.

COOPERAÇÃO – Cooperativa de Trabalho de Asseio e Conservação CNPJ nº 38.613.973/0001-79, sediada no Município de Eusébio, na Av. Eusébio de Queiroz, nº 47500, sala 02, CEP 61.760-000, vem, por seu representante legal, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto do Edital e art. 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37





da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como as previstas nos itens 7.13.1.1; 7.13.1.2; 7.13.1.3; 7.13.1.4; 7.13.1.5; 7.13.1.6.d; 7.13.1.6.e; 7.13.1.6.f, *in verbis*:

7.13.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso 1 e 42, §§ 2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971 ;

7.13.1.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual -DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

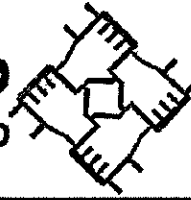
7.13.1.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.13.1.4. Registro previsto no art.107 da Lei Federal no 5.764, de 1971 ;

7.13.1.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



Cooperação Cooperativa de Trabalho



7.13.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

Ocorre que tal qualificação desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

A lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.



Cooperação Cooperativa de Trabalho



O item 7.13.1.1 do edital exige que:

7.13.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971 ;

Ao analisar a Lei Federal nº 5.764/71 temos que:

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

Art. 21. O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:

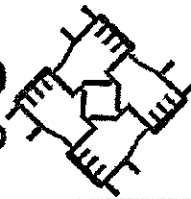
I - a denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;

Art. 42. Nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Quando o número de associados, nas cooperativas singulares exceder a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer que os



Cooperação Cooperativa de Trabalho



mesmos sejam representados nas Assembleias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 3º O estatuto determinará o número de delegados, a época e forma de sua escolha por grupos seccionais de associados de igual número e o tempo de duração da delegação.

§ 4º Admitir-se-á, também, a delegação definida no parágrafo anterior nas cooperativas singulares cujo número de associados seja inferior a 3.000 (três mil), desde que haja filiados residindo a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede.

§ 5º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 6º As Assembleias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da assembleia geral dos associados.

O item 7.13.1.1. traz em seu texto a exigência da “ata de inscrição”, onde deverá haver a substituição pela expressão “ficha de inscrição”, que é o documento formal que comprova a inscrição do cooperado na cooperativa. Ao analisar os dispositivos legais mencionados neste item observamos que, em nenhum momento, exige a “*comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa*”, tratando-se, portanto, de cláusula abusiva que extrapola os Princípios da Cooperativa.

Exigir que os cooperados estejam domiciliados na sede da cooperativa fere o Princípio Autonomia e Independência, disposto no art. 3º da Lei 12.690/12 (Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho), vejamos:

Art. 3º - A Cooperativa de Trabalho rege-se pelos seguintes



Cooperação Cooperativa de Trabalho



princípios e valores:

IV - autonomia e independência;

Desta forma o item deve ser excluído ou alterado, passando a ser da seguinte forma: "7.13.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas FICHAS de inscrição.".

O item 7.13.1.2 do edital exige que:

7.13.1.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual -DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

O **Contribuinte individual** geralmente é aquele que trabalha por conta própria, em zona rural ou urbana, **SEM SUBORDINAÇÃO**, a uma ou mais pessoas, mediante pagamento. Exigir que a Cooperativa de Trabalho declare que os cooperados estão regulares com suas contribuições extrapola os limites da relação entre cooperados, uma vez que não há subordinação. Existe autonomia e independência para que cada cooperado se responsabilize por suas contribuições perante a Fazenda Nacional.

Portanto, o item 7.13.1.2 deve ser excluído do instrumento convocatório.

O item 7.13.1.3 e 7.13.1.5 exigem que:

7.13.1.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.13.1.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

O Capital Social é o valor que os sócios ou acionistas estabelecem para sua empresa no momento da abertura. É a quantia bruta que é investida, o montante





necessário para iniciar as atividades de uma nova empresa, considerando o tempo em que ela ainda não vai gerar lucro suficiente para se sustentar.

O sócio cooperado é dono da sociedade juntamente com seus pares, possui capital empregado e responsabilidade com relação a terceiros, celebra contrato societário e obriga-se a contribuir com bens e serviços, para o exercício de uma atividade de proveito comum. Daí decorre que, na estrutura cooperativista, é, ao mesmo tempo: dono, usuário e fornecedor.

O artigo 21, III da lei 5.764/71, determina que o Estatuto Social deve conter as seguintes informações:

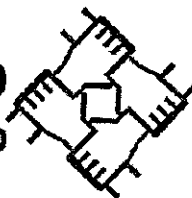
Art. 21. O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:

III - o capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão do associado;

O número de cooperados inserido em uma cooperativa é volátil, pois constantemente existem ingressões e exclusões. A lei é clara em exigir que no Estatuto da Cooperativa possua o capital social mínimo com suas definições, porém, exigir "capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço" extrapola os limites legais, uma vez que onera a participação dos licitantes.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) - Denúncia n. 942.180, também já se manifestou sobre o assunto, nesta oportunidade os conselheiros entenderam que a exigência de propriedade de bens ou equipamentos a serem utilizados durante a prestação do serviço não poderia ser um pré-requisito para a comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes. Tais exigências somente

Cooperação Cooperativa de Trabalho



serão possíveis a partir da determinação do vencedor do certame, no momento da assinatura do contrato. Neste sentido podemos citar a Súmula 272 do Tribunal de Contas da União:

Súmula nº 272/2012 TCU: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Portanto, o item 7.13.1.3 e o item 7.13.1.5 devem ser excluídos do instrumento convocatório, uma vez que o próprio estatuto traz as informações pertinentes ao capital social e a divisão de quotas.

O item 7.13.1.4 exige que:

7.13.1.4. Registro previsto no art.107 da Lei Federal no 5.764, de 1971 ;

Antes de analisarmos os referidos dispositivos da Lei 5.764/71, calha tecermos alguns comentários a respeito do direito fundamental à liberdade de associação e de criação de cooperativas insertos na Constituição de 1988.

De maneira ampla, a delimitação do direito à liberdade de associação é regulamentada pela Constituição Federal em seu art. 5º, incisos XVII a XXI, in verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]



Cooperação Cooperativa de Trabalho



XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente; (grifos nossos)

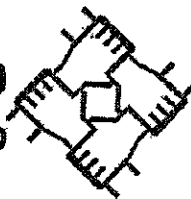
Com efeito, da simples leitura dos retrotranscritos dispositivos, resta claro que a Constituição assegura ampla liberdade de criação de associações, sendo vedada qualquer interferência estatal em seu funcionamento. Tal vedação, contudo, não é absoluta, pois se exige que a associação seja para fins lícitos, estando proibida, de qualquer forma, a que tenha caráter paramilitar.

A Constituição Federal de 1988 fez emergir expressamente, ao assegurar o direito à livre constituição e associação, nos incisos XVIII e XX do artigo 5º, a contrariedade existente entre a redação da Lei n.º 5.764/71 e as lutas travadas pelos atores sociais contrários ao intervencionismo Estatal exercido e legalmente permitido no cooperativismo, bem como ao controle exercido no sistema pela OCB.

O novo texto constitucional, inscrito entre os direitos fundamentais regentes da sociedade e do Estado brasileiro, refundou a estrutura de poder constante no ordenamento jurídico e, no que se refere à liberdade de organização e associação para



Cooperação Cooperativa de Trabalho



constituição e representação das sociedades cooperativas, pode ser entendido nas seguintes dimensões:

a) como o direito de livre criação dessas sociedades e de livre estabelecimento das normas de organização, funcionamento e representação interna;

b) como direito à livre associação das sociedades cooperativas entre si, para deliberarem sobre a criação de pessoa jurídica que as congregue e as represente na defesa de seus interesses comuns ou, em sentido oposto, o direito de se desvincular espontaneamente da pessoa jurídica a que estavam associadas, e

c) em sua vertente negativa, pode ser compreendido como o direito a não se associar, ou de não tomar parte de qualquer entidade representativa, como têm ressaltado a doutrina e as Cortes Constitucionais de outros países

Sem sombra de dúvidas, a Carta de 1988 garantiu a autonomia que faltava às cooperativas, proporcionando o desenvolvimento dos mais variados ramos do cooperativismo, de forma independente e autônoma, através da ruptura com a histórica ligação do cooperativismo brasileiro aos órgãos estatais, indo ao encontro das concepções basilares do movimento, que incluem a emancipação e a libertação humanitária dos cooperativados contra qualquer tipo de estrutura dominadora e exploradora.

Eduardo Faria Silva corrobora as ideias aqui expostas, ao asseverar que:

Nesse ambiente político-constitucional, que conjuga valores, princípios e normas, a instituição e o funcionamento das sociedades cooperativas continuam a ser regulados pela Lei n.º 5.764/71, mas esta norma não pode, em hipótese alguma, conter dispositivos que venham ferir ou restringir os direitos fundamentais afirmados. Assim, a Lei n.º 5.764/71 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, nos pontos em



Cooperação Cooperativa de Trabalho



que é mantida a harmonia com o sistema constitucional vigente.

Adotando-se essa posição hermenêutica coerente com o programa e a estrutura constitucional vigentes, os artigos 17, 18, 105 e 107, da Lei n.º 5.764/71, foram, sob o ângulo material, revogados tacitamente, em virtude da superveniência da Constituição Federal, pois os artigos revelam o caráter intervencionista e controlador estatal na atividade privada, preconizada em um modelo de Estado claramente refutado, desde 1988, pela sociedade brasileira.

Como se observa, compõem esse conjunto de dispositivos revogados todos aqueles que sustentavam a existência de um sistema de intervenção e de controle do Estado, de forma direta ou delegada, sobre a atividade privada das cooperativas (SILVA, Op. cit., p. 96.).

No mesmo sentido, a Justiça Federal, no Rio Grande do Sul, firmou o seguinte entendimento em caráter liminar, em sede de Mandado de Segurança:

De fato, a exigência em pauta cerceia o direito constitucional de livre associação, uma vez que o art. 5º, XX da CF/88 diz que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado. Ademais, também a Constituição garante, pretendendo incentivar a criação de cooperativas, que estas não dependem de autorização do Poder Público para serem criadas. Ora, se não dependem sequer de autorização do Poder Público, por que dependeriam de autorização de pessoas jurídicas de direito privado, como os sindicatos? E em que pese a lei estadual não mencionar o vocábulo 'autorização', a exigência de pré-registro no Sindicato Funciona como verdadeira autorização para funcionarem as cooperativas, na medida em que sem tal medida não conseguem efetivar o registro na Junta Comercial, e



Cooperação Cooperativa de Trabalho



em consequência, no CNPJ, inviabilizando inteiramente as atividades da Cooperativa, o que denota a presença do periculum in mora. (Brasil. Justiça Federal. Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Circunscrição Judiciária de Porto Alegre. Mandado de Segurança n.º 2003.71.00.0017767-7. Adair Machado Brabosa e outros e Organização das Cooperativas do Rio Grande do Sul - OCERGS. Juíza Federal Verbena Duarte B. de Carvalho. 2003).

Portanto, o item 7.13.1.4 deve ser excluído do instrumento convocatório

O item 7.13.1.6 do edital exige que:

7.13.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

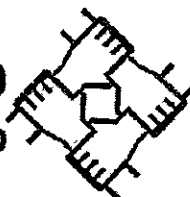
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A assembleia geral ordinária (AGO) é uma assembleia realizada no máximo em até 4 meses após o encerramento do exercício, com a finalidade de tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício. A assembleia extraordinária é realizada em qualquer tempo, podendo ser convocada pelo síndico e pelos condôminos, utilizando a mesma regra de 1/4 dos moradores, como demonstrado a seguir.

O art. 45 da lei 5794/71 diz que:



Cooperação Cooperativa de Trabalho



Art. 45. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Destarte, a Assembleia Extraordinária só é realizada quando necessário, à critério da Cooperativa. No momento que o edital exige NO MÍNIMO TRÊS/TRÊS ÚLTIMAS está indo de encontro à lei, pois esta assembleia não é obrigatória de ser realizada.

Já a Assembleia Ordinária é obrigatória um vez ao ano, conforme dispõe o art. 44 da lei 5794/71, vejamos:

Art. 44. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

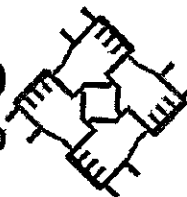
Portanto, o item 7.13.1.6.d. deverá ser **excluído** ou **alterado**, passando a ter a seguinte redação: “7.13.1.6.d - Ata da última assembleia geral ordinárias (AGO), e, se houver, Ata da da última assembleia geral extraordinária.”.

Ao exigir os “três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais” e “ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação”, esses itens são contrários aos Princípios que regem as cooperativas, principalmente ao Princípio da Autonomia e da Independência, como já discutido nesta impugnação anteriormente.

Portanto, os tens “7.13.1.6”.e. e “7.13.1.6.f.” devem ser excluídos do instrumento convocatório.

Ou seja, tem-se evidenciada uma restrição infundada, cujo direcionamento do certame será inevitável, o que é amplamente vedado pelos tribunais:



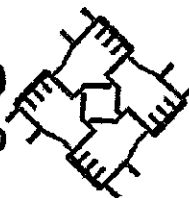


REPRESENTAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR, SUPOSTA IRREGULARIDADE CARACTERIZADA POR RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CAUSADA POR DISPOSITIVO DO EDITAL. SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO. REFERENDO. (TCU, ACÓRDÃO 432/2019 ATA 6/2019 - PLENÁRIO, Relator(a): RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 27/02/2019, #654129)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROMANADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. MEIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE 1% (UM POR CENTO). RESTRIÇÃO PREVISTA NO EDITAL. PROVÁVEL ILEGALIDADE. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Cuida-se de Agravo Interno, autuado sob o nº. 0623396-85.2018.8.06.0000/50000, interposto pelo ESTADO DO CEARÁ em face de Decisão Interlocutória proferida por esta Relatora (fls. 175/180), nos autos do Agravo de Instrumento agitado nos autos do Mandado de Segurança (nº 0623396-85.2018.8.06.0000) impetrado por FA2F- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qual deferi parcialmente o pedido de...« (+245 PALAVRAS) »... tutela recursal, por vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para tanto. 2. Não conformado, o ente público agravante interpôs o presente recurso, no qual sustenta, às fls. 01/12, que o edital em comento encontra-se absolutamente de acordo com os mais recentes julgados, inclusive deste Tribunal de Justiça, estabelecendo critério razoável e objetivo para aferição da exequibilidade da proposta. 3. Pois bem. É cediço na jurisprudência que não pode o Poder Público estipular taxa mínima de administração, residindo esta no



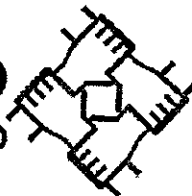
Cooperação Cooperativa de Trabalho



campo da liberalidade do licitante, cabendo a este apresentar sua proposta conforme seu interesse, além de representar contrassenso tal exigência quando se tem como critério de avaliação da proposta o menor preço, o qual representaria uma maior vantagem para a Administração Pública que teria custos mais reduzidos para a prestação do mesmo serviço. 4. Nessas razões, constata-se a possível violação ao disposto no art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 (Redação alterada pela Lei nº. 9.648/98), aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme preleciona seu art. 9º, infringindo os princípios que regem a Licitação, e impedindo a própria Administração Pública de, em tese, buscar as propostas mais vantajosas, visando assim o interesse público. 5. Assim, apesar de ser de competência da Administração Pública o exercício do controle quanto à justiça e viabilidade econômica das ofertas e propostas submetidas à exame, esta última, valendo-se de suas prerrogativas, não pode desobedecer a legislação, olvidando-se de realizar contratações de maior interesse às necessidades públicas. 6. Desta feita, não havendo previsão legal de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, verifica-se a plausibilidade do direito e a lesão de difícil reparação do Agravante, ante a possível ilegalidade, devendo ser afastadas, inclusive, pela própria Administração, quando patente o mencionado vício, que não pode impedir os concorrentes à apresentarem a exequibilidade de seus contratos por documentos suficientemente idôneos. 7. Por tais razões, a medida que se impõe é a manutenção da decisão vergastada, sendo imperioso o afastamento, parcialmente, das cláusulas previstas na norma editalícia permitindo a participação da Recorrida no certame, desde que comprove, efetivamente, a exequibilidade de sua proposta. 8. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJ; Relator (a): LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 12ª Vara da Fazenda Pública; Data do julgamento: 11/03/2019; Data de registro: 12/03/2019, #454129)



Cooperação Cooperativa de Trabalho



Razões pelas quais, requer a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da lei, com a retirada/ ou alteração das exigências retromencionadas.

Ou seja, tais exigências desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria, devendo ser retirados.

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, de modo a ser excluída a exigência contida nos itens 7.13.1.1; 7.13.1.2; 7.13.1.3; 7.13.1.4; 7.13.1.5; 7.13.1.6.d; 7.13.1.6.e; 7.13.1.6.f, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Nestes termos, pede Deferimento.

Silvio Queiroz de Souza
CPF – 699.964.233-87
Presidente - Cooperação



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **9300275643** DATA DE EXPEDIÇÃO: **23/08/2018**

NOME: **SILVIO QUEIROZ DE SOUZA**

FILIAÇÃO: **FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
LUCIMAR QUEIROZ DE SOUZA**

NATURALIDADE: **FORTALEZA - CE** DATA DE NASCIMENTO: **25/09/1974**

DOC. ORIGEM: **CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO: PARANGABA TERMO: 0122604 FOLHA: 37
LIVRO: A00139 FORTALEZA - CE**

CPF: **699.964.233-87**

2 VIA ASSINATURA DO DIRETOR: *[Assinatura]* P.: 1

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



PROXIMO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

POLEGAR - DIREITO

[Assinatura]
ASSINA: JRA 30 TULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23400018526

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2100101015

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

EUSEBIO

Local

12 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 1/36



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/070.135-8	CEP2100101015	07/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
633.176.483-68	MICHELE AIRES VICTOR	12/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

699.964.233-87	SILVIO QUEIROZ DE SOUZA	12/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

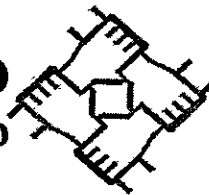


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

Cooperação Cooperativa de Trabalho



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

CNPJ nº 38.613.973/0001-79 - NIRE 23400018526

Aos 29(vinte e nove) dias do mês de março de 2021 às 08h00min, na Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-0001; reuniram-se em segunda convocação, 11 (onze) sócios cooperados, da COOPERAÇÃO- Cooperativa de Trabalho de Asseio e Conservação de, em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Edital de Convocação que foi e exposto na sede da cooperativa e entregue pessoalmente em mãos no dia 01 de março de 2021. Iniciando os trabalhos, o senhor Presidente explicou que iria presidir a Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no Estatuto Social. Dito isto, convocou a mim, Michele Aires Victor, para secretariar a reunião, tendo convidado também para tomar assento à mesa, os demais componentes da Administração da Cooperativa. Composta a mesa, verificou-se pelo lista de presenças, o comparecimento de 11 (onze) sócios cooperados. Passou a Leitura do Edital de Convocação com o seguinte teor: O Presidente da COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 38.613.973/0001-79 - NIRE 23400018526, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Estatuto Social da Entidade, CONVOCA seus cooperados para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, nos termos dos artigos 25 parágrafo 3º, 26, 27 incisos I,II e III, do Estatuto Social da Cooperativa, bem como nos termos do art. 59, parágrafo único do Código Civil, CONVOCA a todos os Cooperados a participar da: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se na modalidade presencial, no dia 29 de março de 2021, tendo como local, para todos os efeitos legais, na sede da COOPERAÇÃO sito Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-0001, às 07:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados, em segunda convocação, às 08:00 horas com a presença da metade mais um dos associados, ou ainda em última convocação às 09:00 horas com a presença mínima de 50 (cinquenta) cooperados ou, no mínimo 20% do total de sócios, prevalecendo o menor número, nos termos do Estatuto Social; para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: PAUTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1 - Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal compreendendo: a) Relatório da gestão do exercício; b) Balanço geral; c) Demonstração das sobras ou perdas; d) Demais demonstrações contábeis exigidas pelas normas inerentes; e) Plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte; 2 - Deliberação sobre a destinação das sobras do exercício de 2020; 3 - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 4- Abertura do processo eletivo dos membros do Conselho Fiscal, conforme Artigo 37 e seguintes, conforme Estatuto Social; PAUTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1 -Alteração do Estatuto Social da Cooperativa, sendo proposto a alteração e ou revogação dos seguintes artigos: Artigo 18 e 19, Artigo 39 § 2º, Artigo 42 § 3º, Artigos 46,47 e 48; 3 - Alteração de Cnaes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra e 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária constantes no cartão de cadastro nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ. Presidente- Silvio Queiroz de Souza, Eusébio- Ce, 18 de março de 2021. Terminada a leitura, passamos à análise, discussão e votação dos itens apresentados: 1 - Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal compreendendo: a) Relatório da gestão do exercício; b) Balanço geral; c) Demonstração**

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com



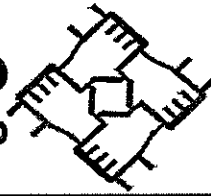
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/36

Cooperação Cooperativa de Trabalho



das sobras ou perdas; d) Demais demonstrações contábeis exigidas pelas normas inerentes; e) Plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte: Conforme o item 1 da ordem do dia, foi apresentado a Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal compreendendo: a) Relatório da gestão do exercício; sendo que as demonstrações financeiras ficaram a disposição dos associados observado prazo para alegações e possíveis questionamentos. Seguindo o Senhor Presidente dirigiu os trabalhos durante os debates e votação das contas supra, Para a leitura do item B da ordem do dia - Balanço geral- Convidou o Contador Sr. Robertson Silva Correia, CRC:012504 e fazer parte da mesa, agradeceu e prosseguiu explicando que trata-se de Balanço de Abertura o qual é composto por lançamento do capital social e outros ativos iniciais da cooperativa, deve ser escriturado e registrado para ter validade, e afim de esclarecimentos citou ainda um posicionamento do STJ que se manifestou quanto a aceitação constituída há menos de um ano pois, "Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura". (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ). Posto em discussão e votação os documentos acima mencionados, após a prestação de todos os esclarecimentos solicitados, em seguida iniciou o processo de votação, seguido da apuração dos votos, que relatou-se o seguinte resultado: 03 (três) cooperados presentes votantes, os 03 (três) a favor, nenhuma abstenção e nenhum voto contra, aprovados por unanimidade dos presentes. Prosseguindo para os itens C e D da ordem do dia- c) Demonstração das sobras ou perdas; d) Demais demonstrações contábeis exigidas pelas normas inerentes; O Sr. Robertson explanou o assunto que trata o item 2 - Deliberação sobre a destinação das sobras do exercício de 2020; Prosseguiu informando de acordo com o período da constituição e sobre o não faturamento, explanou sobre o que a Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971 exige no caso das sobras do exercício, após as destinações legais e estatutárias, devem ser postas à disposição da Assembleia Geral para deliberação, e da mesma forma, as perdas líquidas, quando a reserva legal é insuficiente para sua cobertura, serão rateadas entre os associados da forma estabelecida no estatuto social, não devendo haver saldo pendente ou acumulado de exercício anterior, passando a votação seguido da apuração dos votos, que relatou-se o seguinte resultado: 11 (onze) cooperados presentes votantes, os 11 (onze) a favor, nenhuma abstenção e nenhum voto contra, aprovados por unanimidade dos presentes. O Presidente tomou posse da palavra e tratou do item E) Plano das atividades da Cooperativa para o exercício do ano seguinte- Prosseguindo, informando e /ou sugerindo que terá que haver uma mobilização dos sócios cooperados, para a captação de novos contratos, parcerias esta, que será feita com os órgãos públicos (Federais, estaduais e municipais), iniciativa privada e terceiro setor; Sendo aprovados por unanimidade dos presentes com 11 (onze) cooperados presentes votantes, os 11 (onze) a favor, nenhuma abstenção e nenhum voto contra. O presidente submeteu à Assembléia a proposta referido no item 3 - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, justificando a necessidade de profissionalização da gestão da cooperativa. Colocada em votação as propostas, foi aprovado que o pró-labore se manteria inalterado ficando um valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) assim segregados: Presidente: R\$3.000,00 (três mil reais), Vice Presidente: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), Secretario: R\$1.000,00 (Hum mil reais), e o Conselho Fiscal composta por 4 Conselheiros com valor de R\$500,00 (quinhentos

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

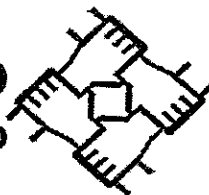
Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio – CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Cooperação Cooperativa de Trabalho



reais) cada, totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os conselheiros fiscais. Facultou a palavra aos presentes, e em seguida colocou a proposta ^{assugerida} em votação. Esclarecendo a presidente aos membros do Conselho de administração e Fiscal que eles não podem votar a matéria, de acordo com a Lei 5.764, art. 44. Em seguida, submeteu as propostas à votação, tendo 03 (três) votos a favor, nenhuma abstenção e nenhum contra. A seguir, o Senhor Presidente declarou que de acordo com o contido no item 4- Abertura do processo eletivo dos membros do Conselho Fiscal, conforme Artigo 37 e seguintes, conforme Estatuto Social do Edital, passaria à eleição dos novos membros do Conselho Fiscal com mandato de 01(um) ano até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022. Apresentou a plenária os candidatos a membros do Conselho Fiscal, concedendo a eles, um tempo de 03 (três) minutos para sua apresentação, logo após, informou que havia apenas uma chapa registrada e em seguida iniciou o processo de votação, seguido da apuração dos votos, que relatou-se o seguinte resultado: 04(quatro) cooperados presentes votantes, os 04(quatro)a favor, nenhuma abstenção e nenhum voto contra. Desse modo, encerrada a votação e a apuração, o Conselho Fiscal, com mandato para o ano 2021 à 2022, ficou assim constituído: **Conselheiro Fiscal: Larissa Queiroz Lima**, brasileira, nascida em 21/08/1996, solteira, contadora, RG: 20077921318 SSP CE, CPF:614.512.533-03, Residente a Rua 0001 de Janeiro, Nº 560- Apt.02-Bl. 06,Bairro Maraponga, CEP: 60714-180, Fortaleza-Ce; **Isabele Victor de Carvalho**, brasileira, nascida em 27/07/1997, solteira, recepcionista, CPF: 065.013.003-04, RG: 20081275492 SSP-CE, residente a Rua : Das Oiticicas,Nº130-casa 07, Bairro: Passaré, Fortaleza- CE, CEP: 60743-790, **Ricarlos de Jesus dos Santos** , brasileiro, nascida em 08/09/1970, solteiro, motorista, RG: 96004016143 SSP CE, CPF: 013.259.343-21, Residente Domiciliado a Rua José Francisco de Araújo s/n, Bairro Luzardo Viana, CEP:61910-110, Maracanaú-CE; **Conselho Fiscal Suplente: Frederico Clementino G de Vasconcelos**, Brasileiro, Casado, Motorista, data de nascimento: 06/05/1982, inscrita no CPF sob o Nº 004.318.883-45 e RG Nº 5239796 CTPS CE, residente e domiciliado na Rua 03 Conjunto Residencial Passaré - Passaré - Fortaleza - CE, CEP 60.744-310.Os eleitos para o Conselho Fiscal formalmente declararam, que não são pessoas impedidas por Lei ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade nos termos do artigo 51 da Lei 5.764/71 e que não são parentes entre si, até segundo grau, em linha reta ou colateral. Firmaram tal declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra a mencionada declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeita. **A seguir, TODOS OS ELEITOS FORAM EMPOSSADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS DA ATIVA COOPERATIVA.** Seguindo o Presidente agradeceu a Sr. Marcos Vinicius de Sousa Araripe pela importante colaboração ao pleito, e parabenizou aos cooperados eleitos para o Conselho de Administração e o presidente facultou a palavra, não sendo registrado nenhum pronunciamento e, nada mais tendo a tratar, o Presidente encerrou a AGO. Facultou a palavra aos presentes e não havendo nenhuma objeção e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a AG Ordinária. Logo passou a Leitura do Edital à pauta da Assembleia Geral Extraordinária. No item 1 o presidente apresentou a **Reforma do Estatuto: 01 - ALTERAÇÃO: PAUTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1 -Alteração do Estatuto Social da Cooperativa, sendo proposto a alteração e ou revogação dos seguintes artigos: Artigo 18 e 19, Artigo 39 § 2º, Artigo 42 § 3º; 3 - Alteração de Cnaes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra e 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária constantes no cartão de cadastro nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ. Passou para o item 2- Outros. O presidente apresentou a solicitação do Pedido**

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 cooperacaoce@gmail.com



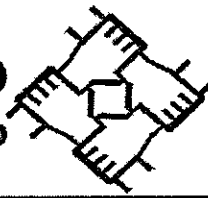
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/36

Cooperação Cooperativa de Trabalho



de Registro junto ao Sistema OCB/CE e Análise de Conformidade Legal do referido órgão plano pelo Sistema OCB/CE, assim sendo fez-se necessário as alterações citadas no edital de convocação. Dando sequência, leu para todos, os pontos a serem alterados, os quais foram os quais foram considerados adequados; Colocado em votação as mudanças sugeridas, ficando aprovado pelo 11 (onze) cooperados presentes, nenhuma abstenção e nenhum voto contrário. Seguindo a pauta - Alteração de Cnaes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra e 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária constantes no cartão de cadastro nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, falou que seria substituído por CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00- Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente. A reforma em pauta e aprovada que segue anexa, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma, reformado e consolidado o estatuto social da entidade. Nada mais havendo a tratar o Presidente pediu para os cooperados assinarem a lista de presença referente a presente ata; informou ainda que a ata pode ser assinada por quantos cooperados presentes quiserem. Assim, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a todos. E para constar, eu **Michele Aires Victor - Secretária** dos trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, e pela Presidente **Silvio Queiroz de Souza**. A presente ata, foi levada para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários a Reforma do Estatuto Social, que é parte integrante desta ata. Esta ata é cópia fiel do livro de atas das assembleias gerais da cooperativa e por ser verdade firmamos e que a lista de presença está assinada de próprio punho por todos cooperados presentes à Assembleia Geral e neste ato representando os mesmos 1- **Michele Aires Victor - Secretária** e 2- **Silvio Queiroz de Souza**, com a assinatura digital para efeito de registro na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Eusebio- Ce, 29 de março de 2021.

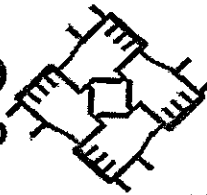
Assinado digitalmente

Silvio Queiroz de Souza
Presidente

Michele Aires Victor
Secretaria

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com



ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO

Conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Realizada em 29 de março de 2021.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º.- A sociedade com a denominação de "**COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**", podendo identificar-se do mesmo modo, simplesmente por. "**COOPERAÇÃO**", foi constituída na data de 06 de Julho de 2020, sob a forma de sociedade cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente estatuto e pela Lei Federal nº 12.690 e no que não colidir, pela Lei de nº. 5.764/71 e demais normas vigentes, tendo;

a) A sede e administração no Estado do Ceará, Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 e foro jurídico na Comarca de Eusébio - CE;

b) Área de ação, para efeito de adesão e atuação de associados, abrangendo todo o território do Estado do Ceará, e no caso de atuar em outro Estado do território nacional, se compromete a criar filiais, garantindo a regularidade do registro;

c) Prazo de duração é indeterminado e o ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de cada ano.

CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º.- A "**COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO.**" é singular, de responsabilidade limitada, conforme os Art. 7º e 11º da Lei Federal nº. 5.764/71", e da Lei Nº 12.690, DE 19 de Julho de 2012.

CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º.- A **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO** tem por objeto social de acordo com os CNAE'S: prestação de serviços

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com



Junta Comercial do Estado do Ceará

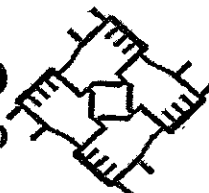
Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/36

Cooperação

Cooperativa de Trabalho



operacionais e especializados, nas áreas de copa e de limpeza e conservação, recepção, segurança, informática, comunicação, maqueiro, almoxarifado, vigilante, porteiro, transporte e telefonia.

§ 1º - Para a consecução de seu objetivo social, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, poderá:

- a) Firmar, em nome de seus cooperados, contratos e convênios para a execução de serviços ligados a seu objeto social com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;
- b) Propiciar apoio aos cooperados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- c) Providenciar e organizar os serviços aproveitando as competências e habilidades dos cooperados, distribuindo-os sempre conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
- d) Difundir entre os seus sócios, as posturas, princípios cooperativistas, as obrigações, deveres e responsabilidades para com a sociedade;
- e) Criar comitês e/ou comissões de cooperados para estimular à prática da auto-gestão e empreendedorismo;
- f) Promover assistência social e educacional aos cooperados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- g) Proporcionar, via convênios com empresas, centrais e/ou federações de cooperativas, sindicatos, universidades, prefeituras e outros órgãos, benefícios de interesse coletivo dos cooperados;
- h) Promover com recursos próprios ou mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, cursos e palestras, para capacitação e aprimoramento técnico profissional dos cooperados, tendo sempre em vista os princípios cooperativistas;
- i) Instalar escritórios de apoio, representações em qualquer local de sua área de ação;
- j) Adquirir e/ou locar bens móveis e imóveis necessários à prestação de serviços dos cooperados.

§ 2º - Nos contratos, convênios e protocolos celebrados, a cooperativa, representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária e dará quitação em nome do quadro associativo.

§ 3º - Os cooperados executarão os serviços contratados pela Cooperativa, em conformidade com este Estatuto Social e Regimento Interno.

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | coopercapce@gmail.com



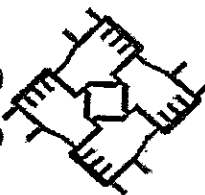
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/36

Cooperação Cooperativa de Trabalho



Art. 4º. - A Cooperativa não visa fins lucrativos. É uma sociedade civil simples, regida pelo Direito Civil Brasileiro, nas suas relações associativas com os cooperados, conforme previsto na Lei Federal nº 12.690/2012 e 5.764/71.

§ único - Neste caso a relação do cooperado com a **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, se dará, unicamente, pelo Ato Cooperativo, principal, auxiliar e acessório, não havendo com a Cooperativa e/ou Contratante de Serviços, em função desta relação, qualquer tipo de vínculo empregatício, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 5º.- A "**COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**" poderá associar-se a outras Cooperativas, Centrais, Federações ou Confederações de Cooperativas, ou ainda a outras sociedades civis, visando sempre a defesa econômico social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da cooperativa e do seu quadro social.

CAPITULO IV - DOS COOPERADOS

SECÃO I - DAS CONDIÇÕES PARA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º.- Poderão livremente associar-se à **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer profissional (pessoa física) que, atue ou deseje atuar nas áreas de ação e objeto da sociedade relacionadas nos artigos 1º e 3º deste estatuto social, deseje utilizar os serviços prestados pela Cooperativa e desde que adira aos propósitos sociais e preencham as seguintes condições:

- Concordância plena com o contido neste Estatuto Social e no Regimento Interno da **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**;
- Inscrição no seu respectivo Conselho Regional ou entidade de classe, caso existam, e capacidade para o exercício de suas atividades/especialidades de forma liberal e autônoma, em consonância com os termos da legislação em vigor;
- Habilitação para o desempenho das atividades a que se propõe, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela sociedade, entidade de classe ou pelo órgão que a supervisione;
- Tenha ou se comprometa a fazer sua imediata inscrição como profissional autônomo na Prefeitura de seu Município, junto com prova de sua especialidade de contribuinte do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e de Contribuinte Individual junto a Previdência Social nos termos da legislação vigente;

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO



Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 cooperacaoce@gmail.com



Junta Comercial do Estado do Ceará

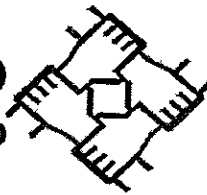
Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/36

Cooperação

Cooperativa de Trabalho



- e) Participe de entrevista, reunião de esclarecimento sobre: cooperativismo, legislação, estatuto social, regimento interno e forma de atuação da **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**;
- f) Solicite formalmente seu ingresso no quadro de cooperados, devendo para tal preencher e assinar os formulários que compõe o Processo de Adesão da **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**.
- g) Para associar-se, o interessado preencherá a Proposta de Adesão, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatutos Social da Cooperativa, anexando RG, CPF, comprovante de residência e comprovação de registro e regularidade no conselho de classe respectivo de sua profissão, se houver.

§ 1º - Os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços serão definidos por regimento interno, aprovado pela Diretoria, tendo em vista a estabilidade de mercado, bem como as condições financeiras da **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO** e/ou quando o ingresso de cooperado implicar em investimento de infraestrutura para a execução dos serviços.

§ 2º - Não será permitido o ingresso no quadro social da **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO** do profissional que exerça qualquer atividade considerada como prejudicial ou colidente com os objetivos da mesma, competindo à **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO** a identificação e o julgamento dos agentes de comércio concorrentes ou contrários ao seu objeto social.

§ 3º - A **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO** assegurará igualdade de direitos a todos cooperados e incentivará, de maneira nunca restritiva, o livre exercício dos direitos sociais dos cooperados, desde que não contrariem a Lei, o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões das Assembleias Gerais.

§ 4º - A **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO** poderá estabelecer políticas de incentivo para os cooperados ou agentes externos que contribuam para a consecução de seu objeto social.

Art. 7º.- A aprovação ou não da Proposta de Ingresso do Candidato interessado em fazer parte do quadro associativo da Cooperativa se dará após apreciação de sua proposta de ingresso por um dos membros do Conselho de Administração e, caso seja aprovada, o ingresso definitivo do cooperado será formalizado com a sua assinatura, em conjunto com um dos membros do Conselho de Administração da **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, no Livro ou Ficha de

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio – CE, CEP. 61.760-000 cooperacaoce@gmail.com

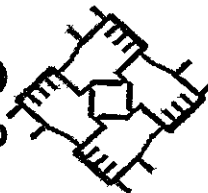


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 10/36



Matrícula, recebendo, no ato, uma cópia do Estatuto Social, Regimento Interno e de outros documentos educativos e normativos da sociedade.

Parágrafo único - A recusa da proposta será comunicada ao candidato interessado através de documento oficial da Cooperativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 8º.- Cumprindo o disposto no artigo 6º e 7º deste Estatuto Social o cooperado adquire todos os direitos e assume deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e de deliberações das **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**.

§ único - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES
DOS DIREITOS.

Art. 9º.- Os cooperados têm o direito a:

- a) Ser convocado para as Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados.
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar o seu desligamento da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa;
- f) Realizar retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou as atividades desenvolvidas;
- g) Escala de trabalho não superior a 08(oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais, exceto quanto a atividade, por sua natureza, demanda a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- h) Ter repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- i) Ter Repouso anual remunerado, de 30(trinta) dias;
- j) Receber retirada para trabalho noturno superior ao diurno;

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO



Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com



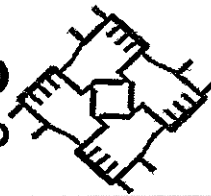
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021, Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/36

Cooperação Cooperativa de Trabalho



- k) Receber adicional sobre a retirada para as atividades insalubres e/ou perigosas;
- l) Seguro acidente de trabalho;
- m) Ter acesso a outros benefícios que forem instituídos pela assembleia geral.

§1°. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas na alínea "b" desde artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração por escrito, para que possam ser avaliadas e inseridas na ordem do dia da próxima Assembleia Geral que houver.

§2°. Não se aplica o disposto nas letras "h" e "i" do caput desde artigo nos casos em que as operações entre sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assembleia em contrário

DOS DEVERES.

Art. 10 - Os cooperados se obrigam a:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) Cumprir com as disposições da lei do Estatuto bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- f) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- g) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- i) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como: o endereço completo, estado civil, (inclusive no

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO



Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com

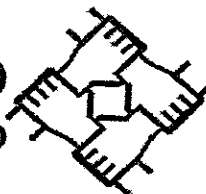


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/36



caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone;

- j) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal existência de qualquer irregularidade que atende contra a lei, Estatuto;
- k) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.
- l) Cumprir obrigatoriamente as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à saúde, segurança e higiene do Trabalho, especialmente as contidas nas: NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI e NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.

Art. 11- O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total da sua parte com que se comprometeu para a constituição do capital social.

Parágrafo único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa e perdura até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a sua retirada.

Art. 12 - A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromisso da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único -: As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperados em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano contado do dia da sucessão.

SEÇÃO III - DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO, E DA EXCLUSÃO.

DO DESLIGAMENTO

Art. 13 - O **desligamento** de cooperado não poderá ser negada e dar-se-á a seu pedido, e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro e/ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado por um dos membros do Conselho de Administração.

DA ELIMINAÇÃO

Art. 14 - Será eliminado o cooperado que:

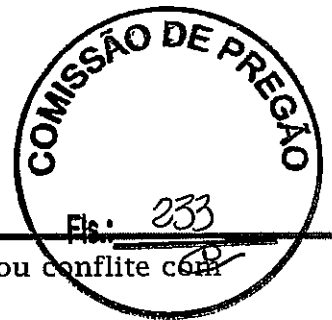
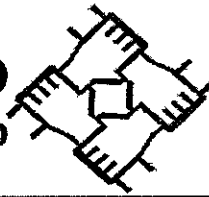
COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com



Cooperação

Cooperativa de Trabalho



- a) Exerça qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou conflite com os seus objetivos;
- b) Deixe reiteradamente de cumprir dispositivos da lei, e deste Estatuto;
- c) Recuse sem justificativa a prática de atos cooperativos;
- d) Adote medidas que obriguem a Cooperativa à prática de atos judiciais para que sejam cumpridas as obrigações assumidas como cooperado;
- e) Cause danos morais e financeiros à Cooperativa, ou desrespeite colegas de trabalho e/ou Contratante de Serviços.

§ 1º.- Os motivos que ocasionaram a eliminação devem constar de termo, a ser lavrado na Ficha ou Livro de Matrículas assinado por um dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º.- Conforme artigo 34 da Lei 5.767/71, que a Diretoria da cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o cooperado eliminado poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo desde o momento em que for protocolado até a primeira Assembleia Geral, quando a defesa apresentada será apreciada e, em caráter irrecorrível e definitivo, será confirmada ou não, a eliminação do cooperado. Desta decisão final, que também será inserida na Ficha ou Livro de Matrícula em termo assinado pelo Presidente da Cooperativa, será notificado o cooperado.

DA EXCLUSÃO

Art. 15 - Dar-se-á a exclusão do cooperado:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por sua morte ou incapacidade civil não suprimida;
- c) Por deixar de enquadrar nos requisitos de ingresso e permanência na **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**.

§ 1º Compete à Cooperativa, para efeitos de ingresso e permanência de cooperados, identificar os agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

§ 2º.- No caso da hipótese de exclusão do cooperado por morte, o pagamento dos valores referentes a parte do capital do sócio falecido, aos herdeiros ou sucessores, será realizado nos ditames previstos no artigo 22 deste estatuto.

Art.16 - Em qualquer caso, nos de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperado somente terá direito à restituição do capital por si integralizado e das sobras que eventualmente lhe tiveram sido registradas, após a dedução das despesas, bem como de eventuais prejuízos sujeitos a rateio.

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO



Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com



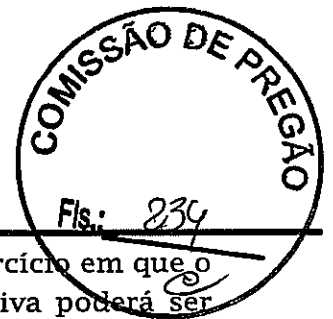
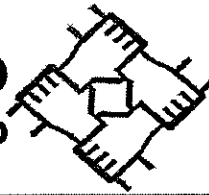
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/36

Cooperação Cooperativa de Trabalho



§ 1º - Somente após a Assembleia Geral que aprovar o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido demitido, eliminado ou excluído da Cooperativa poderá ser exigida ou paga a restituição de que trata este artigo.

§ 2º - A forma de restituição obedecerá a critérios determinados pela Diretoria da Cooperativa, podendo ocorrer mediante devolução em parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que ocorreu o ato ou, excepcionalmente, na hipótese de ocorrerem desligamento em número tal que as restituições dos valores possam afetar a estabilidade econômico-financeira da sociedade, em prestações que resguardem continuidade da entidade.

Art. 17 - Fica impedido de votar, bem como será privado de voz nas Assembleias Gerais o cooperado que:

- a) Tenha ingressado na **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO** após convocação da Assembleia Geral;
- b) Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, desde sua admissão até a Assembleia que aprovar as contas do ano-social em que tenha deixado suas funções;

CAPITULO V - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais). Este total é a soma do capital mínimo subscrito por 08 cooperados.

Art. 19- O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). Ao ser admitido na **COOPERAÇÃO**, o associado deverá subscrever 50 quotas-parte, totalizando sua participação no capital social no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º.- A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada, de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento - subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturada na Ficha ou Livro de Matrícula e contabilizado em fichas próprias individuais e/ou por meio de processos informatizados.

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO



Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com

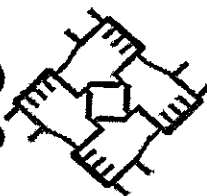


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/36



§ 2º.- o capital social individual não pode ser objeto de penhor, mas seu valor ~~pode~~ ser base para um crédito na sociedade e corresponde como segunda garantia pelas obrigações que o cooperado contrair na cooperativa.

§ 3º.- o capital social, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os cooperados, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do total do capital subscrito da Cooperativa e desde que aprovados pela Diretoria.

Art. 20 - Para ingresso e permanência na Cooperativa, o cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo 1 parte do capital social e no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 do total do capital social subscrito, conforme previsto na lei nº 5.764/71.

Art. 21 - O cooperado pode integralizar a sua parte de uma só vez, à vista ou em até 02 (duas) prestações mensais e consecutivas, em moeda corrente nacional.

Art. 22 - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de desligamento, eliminação ou exclusão, será feita conforme previsto no artigo 16 deste Estatuto Social.

Art. 23 - Ao capital social integralizado, poderá incidir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social e desde que haja aprovação neste sentido, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites legais e estatutários, tem poder para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações se vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 - A convocação das Assembleias Gerais (ordinária, extraordinária e especial) será habitualmente realizada pelo Presidente.

§ 1º - Poderá a convocação, excepcionalmente, ocorrer por outro membro do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou após solicitação não atendida pelo Presidente, por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com



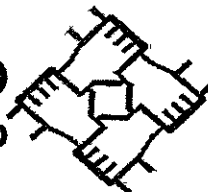
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/36

Cooperação Cooperativa de Trabalho



§ 2º - No caso da convocação ser feita pelos cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar.

§ 3º - As Assembleias Gerais (ordinária e extraordinária) serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, de forma pessoal por meio de notificação com comprovação de recebimento, meios eletrônicos ou por via postal, porém quando for impossibilitado a notificação pessoal e postal, será realizada mediante editais que deverão ser afixados na sede e em outros locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, ou publicadas em jornal local e comunicadas aos cooperados por meio de circulares. Não havendo, no horário estabelecido "quórum" de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações.

Art. 26 - Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar obrigatoriamente:

- A denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", "Ordinária", "Extraordinária", "Especial" ou "Setorial", conforme o caso;
- O dia e a hora da realização da reunião, em cada convocação, bem como o endereço da sua realização, salvo motivo devidamente justificado, será sempre o local da sede social, da Cooperativa ou noutro por ela determinado.
- A sequência ordinal das convocações;
- A ordem do dia, dos trabalhos, com as suas devidas explicações;
- A assinatura, o nome e a qualificação do responsável pela convocação.

Art. 27 - O "quórum" mínimo para instalação das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Especiais é o seguinte:

I - 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados com direito a voto;

II - 2ª (segunda) convocação, com a presença de metade mais 01 (um) dos cooperados com direito a voto; e,

III - 3ª (terceira) e última convocação, com a presença mínima de 50 (cinquenta) cooperados ou, no mínimo 20% do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de no mínimo 04 cooperados que possuam até 19 cooperados, com direito a voto.

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com



Junta Comercial do Estado do Ceará

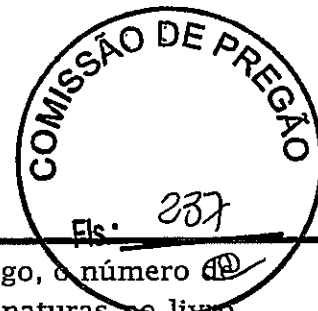
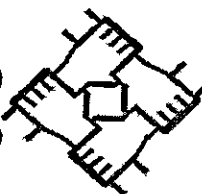
Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/36

Cooperação

Cooperativa de Trabalho



§ 1º - Para o efeito de verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas no livro e/ou folha de presença.

§ 2º - Não havendo "quórum" para a instalação das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias ou Especiais, convocadas nos termos do artigo 25 do presente Estatuto Social, será feita uma nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º - Se ainda assim não houver "quórum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade cooperativa.

Art. 28 - Os trabalhos das Assembleia Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, secretário ou por pessoa especialmente designada por ele, para tal tarefa.

§ 1º - Na ausência do Presidente, a Assembleia será presidida pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Na hipótese da Assembleia Geral não haver sido convocada pelo Presidente ou outro membro do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por cooperado eleito pelo plenário, na oportunidade e secretariado por outro cooperado convidado deste, sendo a mesa, completada pelos demais signatários, que assinaram o pedido de convocação.

Art. 29 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos relatório anual, balanço e demonstrativos contábeis, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração e demais peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos para que o plenário escolha um cooperado desimpedido para dirigir os debates e votação dessa matéria, convidando este cooperado escolhido um outro cooperado para secretariá-lo.

§ 1º - Transmitindo a direção dos trabalhos àquele que foi escolhido pela Assembleia Geral, o Presidente, os demais Diretores e membros do Conselho Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo, porém, no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestarem os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais, os de prestação de contas, mas não ficarão impedidos de tomarem parte nos respectivos debates.

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com

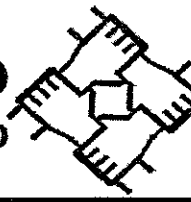


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. pág. 18/36

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Cooperação Cooperativa de Trabalho



Art. 30 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação ou que esteja direta ou indiretamente com eles relacionados.

Art. 31 - Em cada contrato celebrado, entre a cooperativa com Órgãos Públicos ou Privados, haverá um coordenador, o qual será escolhido em Assembleia Geral Administrativa, cuja a incumbência de gerenciar as demandas do contratante e dos sócios da cooperativa in Loco.

Parágrafo Único: As atribuições do coordenador serão: Composição e gerenciamento das escalas de plantões, fechamento da produção, e outras atividades inerentes a função administrativa, para tanto o mesmo será remunerado com um salário mínimo vigente do País.

Art. 32. Em cada contrato celebrado, onde seus cooperados residam a mais de 100 KM da sede da Cooperativa poderão fazer-se representar por delegados (cooperados em pleno gozo de seus direitos e que não exerçam cargos eletivos na sociedade). Será realizada em Assembleia Geral a eleição de delegados, para representa-los nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Especiais

§ 1º - Os delegados eleitos em assembleia Geral terão mandatos de 02 (dois) anos, não podendo sua recondução para representação, oportunizando a participação de voz e voto.

§ 2º -. Os cooperados e integrantes de grupos representados, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privadas, oportunizando a participação de voz e voto.

Art. 33 - As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos cooperados votantes, sendo que cada cooperado presente terá direito a apenas 1 (um) voto, sendo impossibilitado a representação por mandatário, independentemente da quantidade de suas partes no capital social.

§ 1º - A votação será simbólica e em descoberto (levantando-se a mão os que aprovam), mas a Assembleia poderá optar pelo voto nominal secreto.

§ 2º - Nas eleições em que concorram mais de uma chapa, os votos serão sempre em descoberto.

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 **cooperacaoce@gmail.com**



Junta Comercial do Estado do Ceará

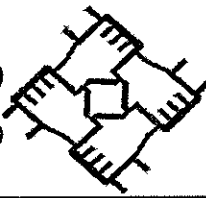
Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/36

Cooperação

Cooperativa de Trabalho



§ 3º - Prescreve em quatro anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e/ou do Estatuto, contando o prazo da data que a Assembleia geral foi realizada

Art. 34 - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lido, aprovada e assinada no final dos trabalhos por uma comissão composta de pelo menos 3 (três) membros designados pelo plenário, pelos demais cooperados presentes que queiram fazê-lo, sendo assinada também pelo Presidente e Secretário da mesa.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.35 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre os assuntos que deverão constar da ordem do dia.

I - Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal compreendendo:

- a) Relatório da gestão do exercício;
- b) Balanço geral;
- c) Demonstração das sobras ou perdas;
- d) Demais demonstrações contábeis exigidas pelas normas inerentes;
- e) Parecer dos serviços de auditoria quando for o caso;
- f) Plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição, a cada quatro anos, dos componentes do Conselho de Administração e, anualmente, do Conselho Fiscal;

IV - A Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, excluídos os itens enumerados no § 1º do artigo 36 deste estatuto.

§ 1º.- Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º.- As aprovações do relatório, do balanço patrimonial, demonstrativo de sobras e perdas e as demais peças contábeis apresentadas pelos órgãos de Administração,

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio – CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com

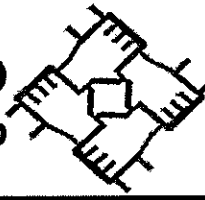


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seralne – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERALNE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 20/36



desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, da infração da Lei ou deste Estatuto.

SECÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

§ 1º - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- II. Fusão incorporação ou desmembramento da sociedade;
- III. Mudança do objeto social da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante

§ 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas, as deliberações de que trata este artigo.

SECÃO IV - DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS.

Art. 37 - As Assembleias Especiais se realizará sempre no segundo semestre do ano.

Art. 38 - É de competência das Assembleias Especiais, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Gestão da Cooperativa;
- II. Disciplina;
- III. Direitos e deveres dos sócios;
- IV. Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- V. Organização do trabalho.

SECÃO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A "COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO", será administrada pelo Conselho de Administração, composta de 4

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 **cooperacaoce@gmail.com**



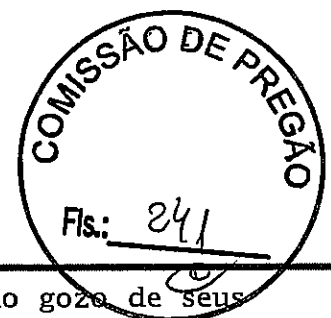
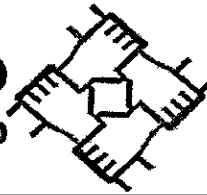
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 21/36

Cooperação Cooperativa de Trabalho



(quatro) membros, todos obrigatoriamente cooperados em pleno gozo de seus direitos, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 dos membros, conforme artigo 47 da Lei 5.764/71 e será fiscalizada por um Conselho Fiscal.

§ 1º.- Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

§ 2º.- Os membros do Conselho de Administração tomarão posse imediata após a realização da Assembleia Geral que os eleger e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 3º A Cooperativa de Trabalho constituída por até 19 (dezenove) sócios poderá estabelecer, em Estatuto Social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal como o aduz o Artigo 16 da Lei n. 12.690/12, assegurados, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais.

Art. 40 - O cooperado não poderá exercer, cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 41 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme legislação vigente e/ou sempre que necessário, por convocação do Presidente.

b) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Art. 42 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º.- Se ficarem vagos por mais de 60(sessenta) dias, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou o membro restante, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º.- Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 3º - Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho de Administração que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio – CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 22/36



Art. 43 - Competem a Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados destes.

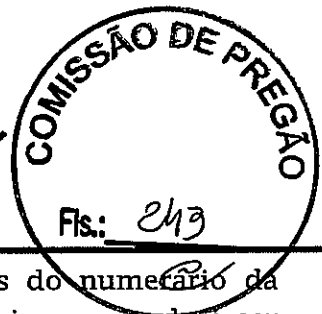
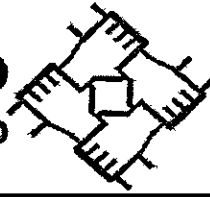
§ 1º - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- b) Programar as operações e serviços, estabelecendo os níveis de qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.
- c) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de cooperados;
- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- e) Editar as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente, a situação econômica - financeira da Cooperativa e o desenvolvimento dos seus negócios e atividades em geral, determinando a elaboração de balancetes contábeis mensais e demonstrativos específicos;
- f) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) Determinar os custos ou taxa destinada a cobrir despesas dos serviços prestados;
- h) Contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários e demais normas;
- i) Contratar, se necessário, os serviços de auditoria, conforme Lei Cooperativista;
- j) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico e/ou consultoria, para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- k) Nomear procuradores para agirem em nome da Cooperativa;
- l) Firmar programas e/ou convênios de Auto-Gestão com os órgãos de representação do cooperativismo, visando aprimorar a educação cooperativista e gestão da Cooperativa.
- m) Firmar convênios com empresas de assistência médica, odontológica, farmácia, entre outros, desde que os cooperados assumam a responsabilidade dos pagamentos e/ou constituam um fundo para tal.
- n) Elaborar o Relatório Anual de Gestão;

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 **cooperacaoce@gmail.com**

Cooperação Cooperativa de Trabalho



- o) Indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário da Cooperativa e estabelecer o limite máximo de saldo em dinheiro que poderá ser mantido em caixa;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, aprovando a data e o local de sua realização.
- s) Participar de seminários, cursos, eventos, representando a sociedade ou designar alguém;
- t) Indicar os representantes da Cooperativa nos órgãos que ela é filiada ou participa;
- u) Viajar para tratar de assuntos de interesse da Cooperativa ou designar alguém para tanto;
- v) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, bem como tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- w) Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.
- x) Estabelecer as atribuições e remuneração do Cooperado Coordenador, quando da abertura da vaga, de acordo com as necessidades da cooperativa, que poderão variar de acordo com a complexidade exigida a função em cada local de coordenação.

Art. 44 - Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Sociedade Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Primeiro: Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, além dos impedidos por Lei e por este Estatuto, o parente até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração poderá ser substituído, pelos suplentes na ordem em que foram eleitos, sempre que julgarem necessário, os membros ocupantes do cargo de diretoria.

Art. 45 - Compete ao Presidente:

- a) Acompanhar todas as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores e cooperados atuantes nas atividades administrativas da cooperativa;

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO



Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com



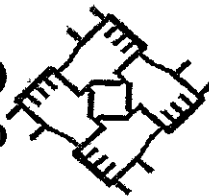
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 24/36

Cooperação Cooperativa de Trabalho



- b) Elaborar e estruturar juntamente com os demais diretores, o planejamento estratégico da Cooperativa e programas de captação de novos negócios, visando ampliar as fontes de trabalho para os cooperados;
- c) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, dentro dos seus poderes legais e estatutários ou nomear qualquer um dos cooperados para fazê-lo;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório de gestão do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Sobras Apuradas ou das perdas decorrentes das insuficiências das atribuições para a cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho para o ano entrante;
- f) Assinar cheques, movimentar e encerrar contas, emitir, endossar, descontar e assinar cheques, fazer depósitos, retiradas, transferências e aplicações, solicitar extratos de contas e talões de cheques, reconhecer, verificar e ou contestar saldos, solicitar ou cadastrar senha e cartão magnético, solicitar senha para acesso a contas via internet, alegar e prestar declarações e informações, transigir, celebrar quaisquer contratos, inclusive de financiamentos, depositar e retirar dinheiro, enfim, praticar todos os atos legais necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- g) Assinar termos de admissão, desligamento, eliminação ou de exclusão de cooperados no Livro de Matrícula;
- h) Participar de licitações, representando os cooperados, nos limites deste Estatuto e firmar contratos com empresas privadas, podendo consultar os cooperados interessados no trabalho;
- i) Designar aos Diretores atribuições não especificadas neste Estatuto;
- j) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento da Lei deste Estatuto e do Regimento Interno;
- l) Representar a cooperativa em eventos sobre cooperativismo, bem como nas Assembleias Gerais da Organização das Cooperativas do Estado de Ceará e da Central e/ou Federação de Cooperativas de Trabalho em que a Cooperativa for filiada, como Delegado Titular.

Art. 46 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Supervisionar a documentação fiscal e financeira da cooperativa;
- b) Acompanhar os contratos/projetos da cooperativa, buscando atender as necessidades dos cooperados.
- c) Promover programas de capacitação dos cooperados, visando o desenvolvimento dos cooperados;

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO



Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com

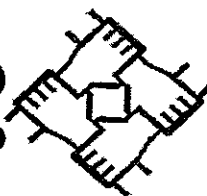


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 25/36



- d) Promover e elaborar programas de comunicação com os cooperados, com as comunidades, visando fortalecer a cooperativa;
- e) Desenvolver programas de relacionamento com os cooperados e clientes, visando garantir a qualidade dos serviços;
- f) Substituir o Presidente nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias;
- g) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da própria Diretoria;
- i) Comparecer nas reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando as matérias a serem apresentadas;
- j) Zelar pelo fiel cumprimento da Lei deste Estatuto e do Regimento Interno;
- k) Representar a cooperativa em eventos sobre cooperativismo, bem como nas Assembleias Gerais da Organização das Cooperativas do Estado de Ceará e da Central e/ou Federação de Cooperativas de Trabalho em que a Cooperativa for filiada, como Delegado Suplente.

Art. 47 - Compete ao Tesoureiro;

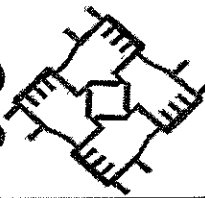
- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) Assinar com o Presidente, o balanço (conforme o caso) e a demonstração das contas de receita e despesa, com os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros;
- e) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias;
- f) Apresentar os balancetes mensais ao Conselho Fiscal para apreciação;
- g) Guardar sob a sua responsabilidade os valores e títulos que qualquer natureza pertencente à cooperativa e responder por eles;

Art. 48 - Compete ao Secretário;

- a) Promover e elaborar programas de capacitação dos cooperados, visando o desenvolvimento dos cooperados
- b) Promover e elaborar programas de comunicação com os cooperados, clientes e com as comunidades, visando fortalecer a cooperativa;
- c) Promover a captação de novos negócios e projetos cooperativos, visando ampliar as fontes de trabalho para os cooperados;



Cooperação Cooperativa de Trabalho



- d) Desenvolver programas de relacionamento com os cooperados e clientes, visando garantir a qualidade dos serviços;
- e) Acompanhar os contratos/projetos da cooperativa, buscando atender as necessidades dos cooperados.
- f) Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias
- g) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- h) Desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Estatuto Social.
- i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da própria Diretoria;
- j) Comparecer nas reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando as matérias a serem apresentadas;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno;
- l) Representar a cooperativa em eventos sobre cooperativismo, bem como nas Assembleias Gerais da Organização das Cooperativas do Estado de Ceará e da Central e/ou Federação de Cooperativas de Trabalho em que a Cooperativa for filiada, como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Titular e do Delegado Suplente.

SECÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art.49 - A Diretoria da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros titulares, e 1 (um) membro suplente, todos cooperados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si e nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho constituída por até 19 (dezenove) sócios poderá estabelecer, em Estatuto Social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal como o aduz o Artigo 16 da Lei n. 12.690/12, assegurados, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais.

Art. 50 - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após realização da Assembleia Geral que os elegeu.

§ 1º.- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, conforme legislação vigente e/ou sempre que necessário;

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 cooperacaoce@gmail.com



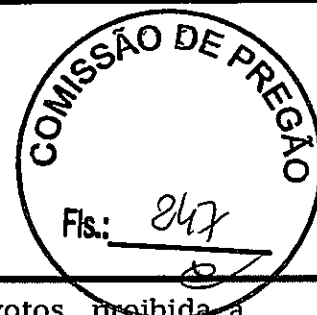
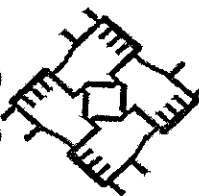
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 27/36

Cooperação Cooperativa de Trabalho



§ 2º.- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação por mandatário, e constarão de ata lavrada em livro próprio e que, lida e aprovada, deverá ser assinada ao final de cada reunião;

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se a Diretoria reúne-se de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- d) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- e) Averiguar se existem problemas com os cooperados e eventuais empregados da Cooperativa;
- f) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- g) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
- h) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais, são feitos com observância de regras próprias;
- i) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- j) Informar à Diretoria, das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e convocando a Assembleia Geral se ocorrem motivos graves e urgentes que a justifiquem.

Art. 52 - Os serviços de contabilidade da cooperativa, deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade cooperativista.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 53- Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleias Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral composto de 3(três) membros, todos não

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio – CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com



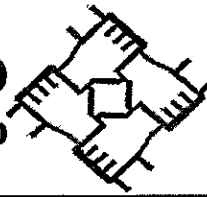
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 28/36

Cooperação Cooperativa de Trabalho



candidatos aos cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos a eleição dos membros do Conselho Administração e do Conselho Fiscal.

§1º Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§2º O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será o representante oficial do Comitê Eleitoral lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 54- No exercício de suas funções compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os associados através de circulares e outros meios adequados o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 57 deste Estatuto fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos nas quais constem além da individualização a dados profissionais as suas experiências e práticas cooperativista sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar aos demais associados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- g) Realizar consultas e prover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas for o caso;
- h) Estudar a impugnação prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões a Conselho de Administração para que sejam tomadas as providencias legais cabíveis.
- i) Conduzir o processo eleitoral coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto Social e decisão de Assembleias Gerais;

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO



Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com



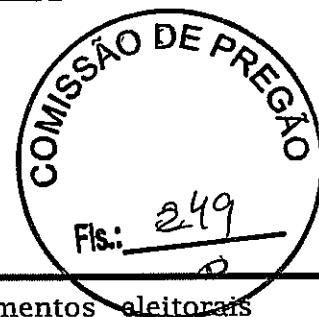
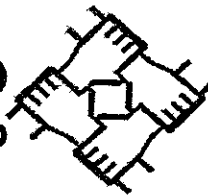
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL

pág. 29/36

Cooperação Cooperativa de Trabalho



j) Tomar toda e qualquer decisão referente aos procedimentos eleitorais incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§1º O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes das Assembleia Geral em que serão procedidas as eleições.

§2º Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberás ao comitê eleitoral proceder a seleção entre os interessados que atendem as condições exibidas e que concordem com as normas e que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 55. O Presidente da a Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato das respectivas antecessores.

§3º. A posse ocorrera sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a ordem do dia.

Art. 56. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores por motivo de força maior alheio ao poder de controle dos administradores e devidamente comprovadas aos prazos dos mandatos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão consideradas automaticamente prorrogados pelo tempo até que se efetive a sucessão.

Art. 57 São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação feita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular a fé pública ou a propriedade.

CAPITULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 58 - A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com



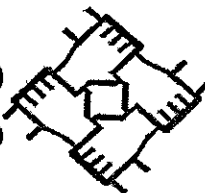
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 30/36

Cooperação Cooperativa de Trabalho



- a) Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pelos outros motivos previstos no artigo 63 da Lei nº 5.764/71 e/ou legislação que venha a substituí-la.

Art.59- Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII-DO BALANÇO GERAL, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS E DOS FUNDOS.

Art.60- O Balanço Geral anual, incluído o confronto de ingressos e dispêndios de recursos, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano e os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e/ou serviços.

Art.61 - As despesas e dispêndios da sociedade serão cobertas pelos cooperados, apurando-se o percentual de cada um de acordo com a proporcionalidade da fruição dos serviços da Cooperativa durante o exercício findo, conforme previsto na Lei nº 5.764/71.

Art. 62 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos os percentuais mínimos para os fundos legais (10% para o fundo de reserva, 5% para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social e 5% para o Fundo de Reserva ao Sócio), serão integralizadas no capital social, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, respeitando-se, porém em qualquer circunstância, a proporcionalidade do Inciso VII, do Art. 4º Da Lei nº. 5.764/71.

Art. 63 - As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais reservas que possam ser utilizadas para tal fim e, se insuficientes serão rateadas, proporcionalmente entre os cooperados até o limite de seu capital social ou conforme previsto nos Artigos 80 e 89 da Lei nº 5.764/71.

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO



Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com

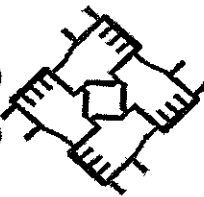


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 31/36



Art. 64 - A Cooperativa constituirá obrigatoriamente os seguintes fundos:

- **de Reserva**, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- **FATES** - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.
- **de Reserva ao sócio**, destinado a manutenção das atividades dos sócios cooperados para o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;

§ 1º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, objeto do FATES, poderão ser realizados por intermédio de convênios com entidades especializadas.

§ 2º - Os fundos legais são indivisíveis entre os cooperados e, no caso de dissolução e liquidação da sociedade, seus saldos serão revertidos à Fazenda Nacional.

Art. 65 - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos sociais, inclusive rotativos, divisíveis ou não, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

Art. 66 - Além dos percentuais fixados no Artigo 62 revertem em favor do:

- a) **Fundo de Reserva**, os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos e, os auxílios e doações sem destinação especial;
- b) - **FUNDO SOCIAL E FUNDO DE RESERVA AO SÓCIO** - Destinados ao pagamento das garantias descritas no art. 7º da lei 12.690/12, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício, quais sejam: a) retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas; b) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; c) repouso anual remunerado; d) retirada para o trabalho noturno superior à do diurno; e) adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas; f) seguro de acidente de trabalho.

CAPÍTULO IX - DOS LIVROS

Art. 67 - A Cooperativa deverá, ter os seguintes livros:

- a) Matrícula
- b) Presença dos cooperados às Assembleias Gerais;

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO



Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com

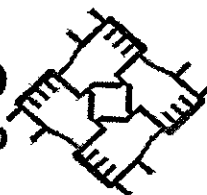


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 32/36



- c) Atas das Assembleias Gerais;
- d) Atas de Reuniões do Conselho de Administração;
- e) Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 68 - No livro ou ficha de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão/ingresso e dele deverá constar;

- a) Nome, estado civil, nacionalidade, profissão, idade e residência do cooperado;
- b) A data de sua admissão/ingresso e, quando for o caso, a do seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente da respectiva parte do capital social.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - O mandato dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao exercício social em que tais mandatos se findam.

Art. 70 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, observando-se os dispositivos legais e de acordo com os princípios doutrinários.

Eusébio- Ce, 29 de março de 2021.

Assinado digitalmente

Silvio Queiroz de Souza
Presidente

Michele Aires Victor
Secretaria

COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Avenida Eusébio de Queiroz, 4750, Sala 02, Centro, Eusébio - CE, CEP. 61.760-000 | cooperacaoce@gmail.com



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 33/36



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/070.135-8	CEP2100101015	07/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
633.176.483-68	MICHELE AIRES VICTOR	12/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

699.964.233-87	SILVIO QUEIROZ DE SOUZA	12/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL

pág. 34/36



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, de CNPJ 38.613.973/0001-79 e protocolado sob o número 21/070.135-8 em 07/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5573480, em 13/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
699.964.233-87	SILVIO QUEIROZ DE SOUZA	12/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr		
Selo Ouro - Certificado Digital		
633.176.483-68	MICHELE AIRES VICTOR	12/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
699.964.233-87	SILVIO QUEIROZ DE SOUZA	12/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr		
Selo Ouro - Certificado Digital		
633.176.483-68	MICHELE AIRES VICTOR	12/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 13/05/2021, às 10:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/070.135-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 13 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573480 em 13/05/2021 da Empresa COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ 38613973000179 e protocolo 210701358 - 07/05/2021. Autenticação: 99385260186198CC0957E41A195E9FB6363788. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/070.135-8 e o código de segurança uHdL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL